



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XL

NÚMERO 207

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE

2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2022/2023

PRESIDENTE

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador José Antonio Robles

CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior (Vice-Presidente)
Desembargador José Antonio Robles (Corregedor-Geral)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antonio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador José Torres Ferreira
Desembargador Alvaro Kalix Ferro
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador José Torres Ferreira

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador José Torres Ferreira

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior (Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)
Desembargador Alvaro Kalix Ferro
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador Alvaro Kalix Ferro
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Glodner Luiz Pauletto

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador Glodner Luiz Pauletto

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho - Bairro Olaria - (69) 32171152 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

EDITAL Nº 5/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDITAL DE ACORDO DIRETO Nº 5/2022 DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 (Conforme Decreto n. 25.781, de 29/01/2021).

Conforme Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se à habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

2. DOS CREDORES: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 5/2022, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) o advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;

c) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado(s) nos autos do precatório e a partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública comunicada pelo juízo da ação de execução que originou o precatório ao Presidente do Tribunal de Justiça, na data da publicação deste edital;

d) o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo o crédito que eventualmente lhe tocar reservado até que haja habilitação de seus sucessores ou remetido ao juízo da execução ou de sucessão.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital nº 5/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3. Se houver litisconsórcio ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital, sendo necessária, também, a participação do advogado se houver honorários contratuais destacados.

3. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO DIRETO: A proposta para acordo direto tem o valor inicial previsto de R\$ 80.000.000,00. (oitenta milhões de reais), de acordo com o saldo de repasses que serão efetuados até 31/12/2022.

4. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido e será feita exclusivamente por meio de petição no precatório que tramita no PJE 2º Grau, apenas durante o prazo previsto neste edital.

4.1. Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem como ente devedor o Estado de Rondônia, poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça via PJE 2º Grau, mediante processo incidente, durante o prazo previsto neste edital.

4.2 O credor interessado no acordo direto deverá apresentar requerimento (modelo anexo), contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis (CPF, RG ou carteira nacional de habilitação, cartão bancário/imagem dos dados bancários);

b) a sua qualidade de credor, conforme item 2 deste Edital (credor originário, advogado credor de honorários sucumbenciais, herdeiro ou cessionário);

b.1) Havendo honorários contratuais destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

b.2) Havendo destaque dos honorários contratuais, pelo juízo da execução ou no curso do precatório até a data da publicação do edital, é necessária a participação e concordância no acordo direto do advogado titular dos honorários destacados, em conjunto com o credor.

b.3) A ausência de manifestação ou a discordância do advogado com honorários contratuais destacados até a data da publicação do edital, importará em indeferimento do pedido de habilitação.

b.4) Havendo honorários contratuais destacados até a data da publicação deste edital, na manifestação do credor e de seu advogado deverá ser indicado expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

b.5) Não havendo indicação no pedido de habilitação da existência de honorários contratuais destacados, a manifestação importará em renúncia ao destaque eventualmente homologado, desde que o requerimento tenha sido formulado pelo advogado com honorários destacados.

c) a proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o seu crédito;

d) a declaração, sob pena de responsabilização penal e civil, de que é titular do crédito do respectivo precatório, de que o crédito em questão não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa e de que não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e de que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o acordo.

4.2.1 Após o protocolo do pedido do credor interessado, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça certificará os eventuais deferimentos e pagamentos de superpreferência nos precatórios de sindicatos, nos quais os pedidos de superpreferências foram pagos em processos incidentes (físicos), pois nos demais precatórios a autorização e o pagamento de superpreferência encontra-se nos autos no PJE 2º.

4.2.2 Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para conciliar, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório ou, em se tratando de pessoa jurídica, por preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por intermédio de instrumento com firma reconhecida.

4.2.3 Os honorários contratuais somente serão pagos na hipótese de já estarem devidamente destacados nos autos do precatório na data da publicação deste edital, devendo o advogado optar pelo acordo conjuntamente com o credor principal.

4.2.4 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito indicando o id. no qual consta o deferimento da cessão de crédito.

4.2.4.1 Havendo honorários contratuais destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

4.2.5 O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo, indicando o id. onde consta a comunicação do juízo da execução acerca da partilha.

4.2.6 Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com conseqüente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório. O edital vincula o interessado após a sua classificação na 2ª etapa, quando da publicação do valor do precatório com deságio, de acordo com o procedimento previsto no item 5 deste Edital.

4.2.7 Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

4.2.8 A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas, a qualquer momento, irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e/ou acordo.

5. Encaminhamento do pedido: a petição será encaminhada pelo PJE 2º grau, no bojo do precatório que tramita perante o Tribunal de Justiça.

5.3.1 As petições apresentadas pelos credores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverão ser distribuídas como incidente processual no PJE 2º GRAU.

5.3.2 Somente o pedido encaminhado entre 07 horas do dia 8/11/2022 e 23h59 do dia 9/12/2022 estará habilitado para fins de análise classificatória (1ª etapa).

5.3.3 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de habilitação, classificação e pagamento.

5.3.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às regras estabelecidas neste edital e ao saldo existente na conta judicial de acordo direto, segundo a classificação na ordem cronológica dos habilitados.

5.3.5 Posteriormente à apresentação do pedido de habilitação, o ente devedor será intimado para manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, se anui com o pedido de participação e se devidamente preenchidos todos os requisitos editalícios, ou deverá indicar qual critério não foi observado pelo interessado.

5.3.6. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias ao interessado para regularizar seu pedido, nos termos manifestados pelo ente devedor, sob pena de ser inabilitado.

5.3.7. Caso seja necessária a emenda, o ente devedor será novamente intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, se anui com o pedido de participação.

5.3.8. Na hipótese de não ter sido regularizado o pedido no prazo concedido, não haverá nova oportunidade, considerando-se o credor inabilitado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1 Primeira etapa: os habilitados serão classificados aos acordos diretos levando-se em conta a ordem cronológica do precatório, seguindo-se, em ordem decrescente, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

6.1.2 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o valor de deságio oferecido, a precedência de pagamento observará a ordem cronológica.

6.1.3 A relação de classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJE) e, no prazo de 5 (cinco) dias, o interessado que não estiver na lista poderá manifestar-se, comprovando ter preenchido os requisitos para a habilitação.

6.2 Segunda etapa: A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia será intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os cálculos detalhados por credor habilitado, com o deságio de 40% (quarenta por cento).

6.2.1 Após a entrega dos cálculos pela Procuradoria-Geral do Estado, será publicada nova relação dos classificados com os valores dos deságios, considerando o item 4.2.6.

6.2.2 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações far-se-á pelo número do precatório e valor de deságio.

7. DA DESISTÊNCIA: A contar da intimação do credor com o valor do deságio será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento dos pedidos de desistência à participação do certame.

7.1. Não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou a desistência no seguimento do acordo direto.

7.2. A ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto.

7.3 Encerrada a 2ª etapa de habilitação, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, lista contendo o nome de todos aqueles que anuíram com opção pelo acordo direto com deságio de 40%.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado após manifestação do credor, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e despacho da Presidência do Tribunal de Justiça homologando-o, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.

8.1 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

8.2 O crédito com deságio será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.

8.3 O recebimento do crédito por intermédio do acordo direto pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

9. PERÍODO DE VALIDADE: O edital tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos no período compreendido entre 8/11/2022 a 31/07/2023.

9.1 Cumpridas todas as etapas e realizados todos os pagamentos possíveis, considerando o valor disponível para acordo, somente poderá ocorrer qualquer pagamento levando-se em conta a posição originária do credor.

9.2 Os credores que concordaram com o deságio, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira, poderão habilitar-se em novo edital desta natureza.

9.3 Caso algum pagamento não possa ser realizado até 31/07/2023, em razão do volume de acordos realizados, poderão, excepcionalmente, ocorrer após esta data, respeitado o limite financeiro estabelecido no item 3.

9.4 Após processados todos os pedidos de acordo direto, eventual saldo do valor definido no item 3, será direcionado a conta de cronologia do ente devedor, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Prazos do Edital

Prazo para habilitação de interessados: 8/11/2022 a 09/12/2022;

Prazo de validade do edital: 8/11/2022 a 31/07/2023, podendo o pagamento dos acordos já processados ocorrer após a data limite de validade.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº. 5/2022 - ACORDO DIRETO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRECATÓRIO Nº _____

Nome do Credor: _____

CPF/CNPJ do credor: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____ Endereço: _____, nº _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____, Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____

Qualidade do credor: ORIGINÁRIO ()

HERDEIRO () Nome do credor originário: _____

CESSIONÁRIO () Nome do credor originário: _____

Nome do Advogado _____

Honorários sucumbenciais () Honorários Contratuais Destacados ()

CPF/CNPJ : _____ OAB: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____ Endereço: _____, nº _____,
Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____, Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____.

Em caso de honorários contratuais efetivamente destacados, o valor ou percentual é de: _____ (_____), conforme contrato juntado no Id _____.

DECLARO (amos) que tenho (temos) interesse em conciliar com o Estado de Rondônia, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, tendo ciência do deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, para fins de seu pagamento.

DECLARO (amos), sob pena de responsabilização penal e civil, que sou (somos) titular do crédito do presente precatório, o qual não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa, bem como não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o presente acordo.

DECLARO (amos) que estou (estamos) ciente (s) de todos os termos do referido edital, com eles concordando plenamente.

Porto Velho (RO), ____/____/____.

REQUERENTE

ADVOGADO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3021016** e o código CRC **12335770**.